

LEI Nº 3.733, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARCELAR OS CONTRATOS CELEBRADOS NO NÚCLEO HABITACIONAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação, perante o Município, dos mutuários do Núcleo Habitacional Vila Feliz, obedecidas as especificações dos artigos seguintes.
- **Art. 2º** Representante dos mutuários e representante do Município devidamente habilitados efetuarão Laudo Técnico levantando as descompatibilidades do projeto com as casas ou apartamentos, e seus devidos custos.
 - § 1º O valor do laudo será deduzido do saldo devedor.
- § 2º O custo de Elaboração do laudo, ao profissional indicado pelos mutuários, será pago pelo Município e 50% pago pelos mutuários, que será incluso no respectivo saldo devedor.
- **Art. 3°** O saldo devedor, independentemente de inadimplência ou não, será apurado tão somente através do previsto no art. 4° da Lei Municipal n° 2.964 de 17 de setembro de 1997.
- **Art. 4º** Os mutuários terão um desconto de 40%, se quitarem o saldo devedor em uma única parcela e poderão fazê-lo a qualquer momento, a partir de sua apuração com a dedução prevista no artigo 2º, o que será comunicado a cada mutuário.

Parágrafo único – Para poder efetuar o pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento), o mutuário deverá estar com as prestações em dia.

- **Art. 5º** O Município efetuará a transferência das posses, existentes, regularizando-as, observadas as exigências das letras "a", "b" e "c" do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.580 de 21 de maio de 2003. e:
- I O promitente-comprador inicial, fará termo de desistência em favor do atual ocupante,
 com firma reconhecida em cartório;
- II O novo mutuário assinará contrato passando a responsabilizar-se pela adimplência do mesmo.

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei nº 3.733, de 09.06.2004)

Art. 6º – Estipulado o saldo devedor, os mutuários poderão requerer o seu parcelamento em até 250 (duzentas e cinqüenta) vezes.

Parágrafo Único – O novo parcelamento do débito será efetuado através de novo contrato que conterá, no mínimo:

- a) o valor inicial do parcelamento;
- b) o número de parcelas em que será pago;
- c) o valor da parcela inicial;
- d) a forma de correção das prestações, nas mesmas modalidades do art. 4º da Lei
 Municipal nº 2.964 de 17 de setembro de 1997;
- e) ocorrendo inadimplência de pagamentos, ao valor pago em atraso, além da correção prevista na letra "d", serão aplicados os encargos previstos no art. 6º da lei Municipal nº 2.964 de 17 de setembro de 1997;
- f) as demais especificações da Lei Municipal nº 2.964 de 17 de setembro de 1997 e que não contrariem a presente Lei.

Art. 7º – Os mutuários que tiverem quitado o imóvel, perceberão do Município o valor constante do laudo especificado no art. 2º.

Parágrafo Único – A restituição será feita ao atual ocupante, mediante termo de desistência do promitente comprador inicial ao atual ocupante, a quem será transferido também o domínio do imóvel através da escrituração legal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ADEMAR DE GERONI Secretário Municipal de Administração